
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Modifica o parágrafo único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 13.011, de 13 de agosto de 2025, que institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Nortelândia, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Modifica o parágrafo único, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 13.011, de 13 de agosto de 2025, que institui o Sítio Pesqueiro Estadual de Nortelândia, compreendido em todo perímetro do lago formado pela PCH Santana (Rio Santana), situado no município Nortelândia/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único – Fica autorizado ao município de Nortelândia/MT, disciplinar a prática da piscicultura familiar ou comercial, com espécies nativas ou exóticas na forma da legislação vigente, no perímetro da circunscrição aquáticas abrangida pelo referido Sítio Pesqueiro”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral, que tem por fim, retificar erro material atinente a data da lei que criou o referido sítio pesqueiro.

Posto isto, é o necessário.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual